

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**547BD35A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA**  
**DE LICITAÇÃO Nº 016/2018**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24 inciso X, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da (o) HUGO MATEUS SOUZA DE MIRANDA, referente à locação de imóvel situado na Rua Artur Moraes 150, 46, Centro, para funcionamento da Biblioteca Municipal de Pedra Grande/RN para o exercício de 2018.

Objeto.....:funcionamento da Biblioteca Municipal de Pedra Grande/RN, para o exercício de 2018.

Contratado.....:HUGO MATEUS SOUZA DE MIRANDA, CPF: 110.659.694-30

Fundamento Legal...:art. 24 inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Valor total: 6.050,00 (seis mil cinquenta reais)

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do (a) Ilmo (a). Sr (a). MARTINIANO PEREIRA DE CASTRO NETO, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Pedra Grande, 23 de janeiro de 2018.

**VALDEMIR VALENTIM SOARES BELCHIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**872F2758

**GABINETE DO PREFEITO**  
**AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 003/2018**

O Pregoeiro do Município de Pedra Grande, no uso de suas atribuições legais, torna público que no dia 06 de fevereiro de 2018, às 09h00min, fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 003/2018 – Objetivo: registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços no licenciamento e direito de uso de software tributação e arrecadação municipal e nota fiscal eletrônica totalmente web, para atender as necessidades deste município. O edital e seus anexos encontram-se à disposição através do e-mail: cplpedragrande@gmail.com, ou na sala da Comissão Permanente de Licitação, à Rua Januário Nunes, 76, Centro, Pedra Grande/RN, de segunda a sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

Pedra Grande/RN, 23 de Janeiro de 2018.

**RUTEMBERG DE MELO GONZAGA**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**E6BC426C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RREO 6 BIMESTRE DE 2017 PREG MUN PEDRA GRANDE**

| ANEXO 22                                    | PODER:                               |                |
|---|--------------------------------------|----------------|
| Relatório Resumido da Execução Orçamentária | Prefeitura Municipal de Pedra Grande |                |
| Bimestre 6. bimestre/2017                   |                                      |                |
| LRF, Art. 48 – ANEXO XXII - RREO            |                                      |                |
| <b>BALANÇO ORÇAMENTÁRIO DA RECEITA</b>      | No Bimestre                          |                |
| Previsão Inicial da Receita                 | 21.666.100,00                        | 21.666.100,00  |
| Previsão Atualizada da receita              | 21.666.100,00                        | 21.666.100,00  |
| Receitas Realizadas                         | 21.204.417,30                        | 21.204.417,30  |
| Saldo de Exercício Anterior                 |                                      | 1.006.000,00   |
| Déficit Orçamentário                        |                                      | 1.012.952,14   |
| <b>BALANÇO ORÇAMENTARIO DA DESPESA</b>      | No Bimestre                          | Até o Bimestre |
| Dotação Inicial                             | 21.566.100,00                        | 21.566.100,00  |
| Créditos Adicionais                         |                                      | 1.006.000,00   |
| Dotação Atualizada                          | 22.572.100,00                        | 22.572.100,00  |

|  |                |                           |
|--|----------------|---------------------------|
| Despesas Empenhadas  | 22.217.369,44  | 22.217.369,44             |
| Despesas Liquidadas  | 22.217.321,64  | 22.217.321,64             |
| Despesas Pagas   | 22.217.321,64  | 22.217.321,64             |
| Superávit Orçamentário   |                | 0,00                      |
| <b>DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO</b>                         | No Bimestre    | Até o Bimestre            |
| Despesa Empenhada  | 22.217.369,44  | 22.217.369,44             |
| Despesa Liquidada  | 22.217.321,64  | 22.217.321,64             |
| <b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</b>                                | Até o Bimestre |                           |
| Receita Corrente Líquida                                       | 20.871.967,61  |                           |
| <b>RECEITA/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA</b>             | No Bimestre    | Até o Bimestre            |
| Regime Geral de Previdência Social                             |                |                           |
| Receita Previdenciária (I)                                     |                |                           |
| Despesas Previdenciárias (II)                                  |                |                           |
| Resultado Previdenciário (I-II)                                |                |                           |
| <b>RESULTADO NOMINAL E PRIMARIO</b>                            | Até o Bimestre |                           |
| Resultado Nominal  | -1.067.417,15  |                           |
| Resultado Primário   | -1.196.142,79  |                           |
| <b>MOVIMENTAÇÃO DOS RESTOS A PAGAR</b>                         | INSCRITOS      | SALDO A PAGAR             |
| Restos a pagar Processados                                     | 290.004,46     | 286.104,46                |
| Poder Executivo  | 261.004,46     | 257.104,46                |
| Poder Legislativo  | 29.000,00      | 29.000,00                 |
| Restos a pagar Não Processados                                 | 56.099,82      | 0,00                      |
| Poder Executivo  | 41.873,00      | 0,00                      |
| Poder Legislativo  | 14.226,82      | 0,00                      |
| <b>DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENV DO ENSINO</b>               |                |                           |
| Mínimo Anual dos Impostos na Manutenção do Ensino-MDE          | 5.042.242,81   | 32,83%                    |
| Mínimo Anual de 60% das Despesas com MDE no Ensino Fundamental | 3.038.567,16   | 87,33%                    |
| Mínimo Anual de 60% do FUNDEF na Remuner dos Prof do Ens Fund  |                |                           |
| <b>DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE</b>                   | Até o Bimestre | % Aplicado até o bimestre |
| Despesas Próprias com ações e Serviços de Saúde                | 4.941.799,79   | 32,17                     |
| <b>RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL</b>    | Até o Bimestre |                           |
| Receita de Operações de Créditos                               | 0,00           | 0,00                      |
| Despesa de Capital Líquida                                     | 0,00           | 1.055.946,41              |

Pedra Grande, 31 de dezembro de 2017.

**VALDEMIR VALENTIM S BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE**  
Contador  
CRC 7095/O-2

**GIANLUCA GOMES DA SILVA**  
Controlador  
CPF - 015.536.764-19

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**9B3DAE5A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RGF 2 SEMESTRE DE 2017**

| ANEXO 22  | PODER/ÓRGÃO                          |               |
|---|--------------------------------------|---------------|
| Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social                                    | Prefeitura Municipal de Pedra Grande |               |
| Demonstrativo dos limites   | SEMESTRE DE REFERÊNCIA               |               |
|   | 2. SEMESTRE DE 2017                  |               |
| LRF, Art. 54 – Anexo XXII   |                                      |               |
| <b>COMPARATIVOS</b>   | VALOR                                | % sobre a RCL |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA(Base de Cálculo)                                   | 20.871.967,61                        | 100           |
| DESPESA COM PESSOAL   | 0                                    | 0             |
| Total de Despesa Líquida com pessoal nos últimos 12 meses                   | 9.654.143,79                         | 46,25         |
| Limite Legal(incisos I, II e III, art. 20 da LRF)                           | 11.270.862,51                        | 54,00         |
| Limite Prudencial(\$ único, art 22 da LRF)                                  | 10.707.319,38                        | 51,30         |
| Total da DLP nos últimos 12 meses deduzidos aumento(inciso X, art.37 da CF) | 11.270.862,51                        | 54,00         |
| Limite Permitido(art. 71 da LRF)  | 10.707.319,38                        | 51,30         |
| DIVIDA  | 0                                    | 0             |
| Divida Consolidada Líquida  | 6.346.732,07                         | 30,41         |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                             | 25.046.361,13                        | 120,00        |
| GARANTIAS DE VALORES  | 0                                    | 0             |
| Total das Garantias   | 0                                    | 0             |
| Limite definido por resolução do Senado Federal                             | 4.591.832,87                         | 22,00         |
| <b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>   | 0                                    | 0             |
| Operações de crédito internas e externas                                    | 0                                    | 0             |
| Operações de crédito por antecipação da receita                             | 0                                    | 0             |
| Limite definido p/ Senado Federal para Op. De Credito Internas e externas   | 3.339.514,82                         | 16,00         |
| Limite definido p/ Senado Federal para Op. De crédito p/ Antec. Da Receita  | 1.461.037,73                         | 7,00          |
| RESTOS A PAGAR  | 0                                    | 0             |

|   |      |   |
|---|------|---|
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos                        | 0,00 | 0 |
| SERVIÇOS DE TERCEIROS   | 0    | 0 |
| Total da despesa com serviços de terceiros                          | 0    | 0 |
| Limite calc. Com base no exerc. De 1999, da despesa(art. 72 da LRF) | 0    | 0 |

Pedra Grande, 31 de dezembro de 2017

**VALDEMIR VALENTIM S BELCHIOR**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO CANINDE DE ANDRADE**  
Contador  
CRC/RN 007095/O-2

**GIANLUCA GOMES DA SILVA**  
Controlador

**Publicado por:**  
Rutemberg de Melo Gonzaga  
**Código Identificador:**C692166B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO CONTRATO**

PROCESSO Nº 1941/2017  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018  
CONTRATADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO BRANCO  
CNPJ nº 08.311.904/0001-40  
CONTRATANTE: AUTO POSTO ARAUJO LTDA  
CNPJ: 35.661.743/0001-97  
OBJETO: Aquisição de combustíveis (Óleo diesel S-10 e Etanol), em conformidade com a Proposta de Preço da empresa vencedora e Anexo I do edital.  
Valor total R\$ 529.164,40 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos).  
DOTAÇÃO:  
04.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER;  
01.001 – GABINETE DO PREFEITO;  
06.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA;  
05.101 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.  
Elemento de Despesa: 33.90.30.00 – Material de Consumo.  
Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de 10 de DEZEMBRO de 2018.

Poço Branco-RN, 23 de Janeiro de 2018.

**WALDEMAR HORÁCIO DE GÓIS NETO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**JOSAFÁ ARAUJO DA COSTA**  
CPF n.º 106.976.164-87  
Contratado

**Publicado por:**  
Gilmar Gilson Soppa  
**Código Identificador:**DF896E9D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 002/2018**

Dispõe sobre procedimentos a serem tomados para cumprir a ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade, no âmbito do Município de Poço Branco e das outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POÇO BRANCO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e com fundamento na legislação vigente, especialmente na Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993 e,

**CONSIDERANDO**, que as ações dos agentes públicos devem obedecer aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, encartados no art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, que a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, impôs a necessidade de planejamento na execução das ações governamentais, atendendo ao princípio da eficiência, expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO**, o disposto nos arts. 5º, 40, inciso XIV, alínea “a” e § 3º, 92, 113 e 115, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e nos arts. 37, 62, 63, 64 e 65 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**CONSIDERANDO**, que o art. 5º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades;

**CONSIDERANDO**, o direito fundamental de acesso a informações, regulado pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a ser assegurado no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO**, a necessidade premente e urgente do Município de Poço Branco se adequar às regras estabelecidas pelo TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, mais precisamente por intermédio da Resolução nº 032/2016-TCE 017/2017-TCE, que dispõem sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte; e

**CONSIDERANDO**, que o descumprimento da estrita ordem cronológica das exigibilidades dos pagamentos pela Administração Pública, nos exatos termos da lei, constitui ato ilícito, a revelar violação aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da eficiência, da probidade administrativa.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

**Art. 1º.** É necessária a instituição de procedimentos, rotinas, deveres e responsabilidades para a adequada observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos realizados, através de licitação, dispensa ou inexigibilidade para cada fonte de recursos no âmbito das Unidades Gestoras da Prefeitura de Poço Branco, conforme art. 5º da Lei nº 6.666/93.

**Art. 2º.** Para efeitos deste Decreto, são Unidades Gestoras do Município de Poço Branco:

- I - A Prefeitura Municipal de Poço Branco;
- II - O Fundo Municipal de Assistência Social;
- III - O Fundo Municipal de Saúde;

**§ 1º.** As demais Secretarias Municipais estão vinculadas a Unidade Gestora Prefeitura Municipal de Poço Branco.

**§ 2º.** Para efeito desta instrução a Ordem Cronológica de pagamento será observada por cada uma das Unidades Gestoras do art. 2º deste decreto, observando as seguintes definições:

I – **Unidade Gestora:** a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder para gerir créditos orçamentários e/ou recursos financeiros, compreendendo no Município de Poço Branco:

II - **Obrigações de Natureza Contratual e Onerosa:** toda e qualquer obrigação financeira assumida pela Administração Pública junto a fornecedor, locatário, prestador de serviços ou responsável pela execução de obras;

III – **Fonte de Recursos:** Classificação da receita segundo a destinação legal dos recursos arrecadados.

IV - **Recursos Vinculados:** os recursos provenientes de contratos de empréstimo ou de financiamento, de convênios, de emissão de títulos ou de qualquer outra forma de obtenção de recursos que exija aplicação vinculada a finalidade específica;

V - **Recursos não Vinculados:** os recursos oriundos de receita própria, de transferências constitucionais ou de outros meios para os quais não se ache vinculada especificamente sua aplicação;